



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 40/2016 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, ANGELO, LIMA, NONÔ, PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados em Maceió/AL.

2) CONTRATADA: ANGELO, LIMA, NONÔ, PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade de advogados de cunho civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.978.823/0001-92, inscrita na OAB/AL sob o nº 28/94 e com inscrição municipal nº 90023230-7, situada na Av. Governador Osman Loureiro, 137, Mangabeiras, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seus advogados **TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR**, brasileiro, alagoano, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 844.626 SSP/AL, CPF/MF nº 759.096.694-00, OAB/AL nº 5418 e **FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA**, brasileiro, alagoano, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº 337054 SSP/AL, CPF/MF nº 240.077.224-04, OAB/AL nº 2996, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo administrativo nº 8335/2016, C.I nº 317/2016- ASJUR e S.C de nº 17493, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993, artigo 24, inciso IV, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a contratação de Sociedade de Advogados para execução dos serviços jurídicos da CONTRATANTE para atender a Assessoria Jurídica no trâmite dos processos nas áreas do direito civil, trabalhista, penal, ambiental, tributária, e outras áreas inerentes ao da empresa, elaborando todas as peças necessárias para o seu patrocínio, na área administrativa consultiva e do contencioso, em todos os graus de jurisdição, realizando todo acompanhamento jurídico e processual necessário à defesa dos interesses da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação compreende, além da atuação processual necessária, a elaboração de pareceres jurídicos, realização de palestras e treinamentos, acerca de temas relacionados ao objeto deste Contrato, a serem defendidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estimativa de processos da CONTRATANTE corresponde ao total apresentado no quadro abaixo:

ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE PROCESSOS ACOMPANHADOS
CÍVEL	383
JUIZADOS ESPECIAIS	325
ADMINISTRATIVO GERAL	232
PENAL	26
AMBIENTAL	15
TRABALHISTA	787
TRIBUTÁRIA	142
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA PARITÁRIA	400
TOTAL	2.310

Contrato nº 40/2016

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: O número de processos apresentados no quadro acima pode variar para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO: A comprovação da Sociedade de Advogados deverá ter um número razoável de advogados que atendam a demanda estimada, ora citada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 13984/2015 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA: A presente Contratação justifica-se em razão do grande volume de processos existentes, principalmente na área contenciosa da CONTRATANTE, necessitando de acompanhamento especializado nas mais diversas de Direito.

CLÁUSULA QUARTA - EXIGÊNCIAS: A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do Contrato, a documentação abaixo:

- a) Prova de inscrição da Sociedade, dos seus sócios e seus empregados na Ordem dos Advogados do Brasil, na sede da CONTRATANTE, e, no caso de Sociedade fora de Alagoas, termo de compromisso de inscrição no escritório, de seus sócios e empregados, na OAB do Estado de Alagoas, no prazo de 30 dias da assinatura do Contrato.
- b) Declaração das instalações mediante a apresentação de listagem especificada de disponibilidade, firmada por representante legal do escritório, de equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes de fax, computadores, internet, em virtude da necessidade de atualização do sistema informatizado de acompanhamento processual da CONTRATANTE, bem como da necessidade da célere comunicação com o CONTRATADO.
- c) Quando da celebração do Contrato os membros da equipe que prestará os serviços ora contratados, comprovando a experiência dos Advogados indicados.
- d) Certidão negativa vigente de condenação em processo disciplinar dos advogados sócios e empregados da sociedade advocacia emitida pela Seccional da OAB-AL ou Seccional do domicílio do CONTRATADO, em vigência de 90 dias.
- e) Certidão das inscrições da sociedade de Advogados e de seus advogados empregados perante a respectiva Seccional da OAB com vigência de 90 dias.
- f) Curriculum Vitae do responsável técnico/ coordenador da Equipe da CONTRATADA, contendo suas qualificações, em especial as experiências como responsável técnico na realização de serviços semelhantes ao objeto deste Contrato. A comprovação do vínculo da equipe, que deverá fazer parte do quadro permanente da CONTRATADA, com participação societária, vínculo empregatício ou Contrato de Associação, será conforme segue:
 - f.1) Caso o profissional seja proprietário ou sócio da empresa, essa comprovação se dará mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório do contrato social vigente.
 - f.2) Caso o profissional seja empregado, essa comprovação se dará através de apresentação de cópia autenticada em cartório a Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha de identificação em que conta a fotografia, folha da qualificação e do contrato de trabalho celebrado com a CONTRATADA) e de ficha ou livro de registro de empregados.
 - f.3) Caso o profissional seja ligado a contrato e a Associação, essa comprovação se dará através de apresentação de cópia autenticada em cartório do contrato ou do documento equivalente.
- g) Declaração de que não está patrocinando ação contra a CONTRATANTE.
- h) Certidão (ões) com inteiro teor de ação (ões) com sucesso pertinente a cada área de atuação relacionada no objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos necessários à contratação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Contrato nº 40/2016

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo após o encerramento da licitação e uma vez observado o período de transição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão contratual antecipada, nos termos da previsão inserta na Cláusula Quinta, o valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA obedecerá à proporcionalidade do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados em todo o Estado de Alagoas, e eventualmente fora dele, utilizando-se a CONTRATADA de todas as ferramentas necessárias a perfeita execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente instrumento tem o valor global de R\$ 221.820,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas de R\$ 36.970,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independente dos acréscimos ou diminuições do número de demandas a serem patrocinadas pela CONTRATADA, ou da necessidade em se proceder a elaboração de pareceres, palestras, participação em treinamentos, bem como demais serviços relacionados com a área jurídica, o valor contratado permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste Contrato, serão custeadas com recursos financeiros próprios da CASAL, conforme abaixo:

- Unidade Orçamentária 14102 - ASJUR
- Grupo de Despesa 300.000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica..... 303.304 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE: Os valores contratados são fixos e irajustáveis durante o período da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo para quitação da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil, Agência n° 3332-4; Conta Corrente n° 18901-4.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Contrato n° 40/2016

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VIAGENS A SERVIÇO: A CONTRATANTE disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da CONTRATADA para comparecimento em audiências fora do município de Maceió/AL e do município de Rio Largo/AL, no âmbito do Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para serviços em outro Estado que exija deslocamento, a CONTRATANTE pagará passagens aéreas ou rodoviárias, ou disponibilizará veículo com motorista, estadias e taxis quando despendidas em decorrência de viagens no interesse da CONTRATANTE, a qual se obriga a antecipar os valores referentes ou ressarcir, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os gastos realizados pela CONTRATADA que fica obrigada a apresentar os documentos contábeis apropriados (Nota Fiscal e Recibo em nome da CASAL) respondendo pela relação dos mesmos aos interesses pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as viagens realizadas a prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará a diária no valor equivalente a tabela de diárias da CONTRATANTE e seguindo os mesmos critérios, registrados na Norma de Concessão de Diárias da CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para CONTRATADA solicitar a CONTRATANTE, transporte e demais despesas pertinentes a viagens a serem realizadas, salvo a ocorrência de diligências emergenciais e em caráter excepcionais, devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos quando da licitação e celebração do Contrato, inclusive os profissionais integrantes dos seus quadros na qualidade de sócios e advogados empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente substabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, trimestralmente, relatórios especificando o trâmite dos processos e respectivos valores, para atendimento a Gerência de Contabilidade/Auditoria Externa, nos moldes da norma e procedimento da contabilidade, com cópia para a chefia da Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO SEXTO: Responder pelos atos, sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CONTRATANTE, em decorrência do exercício dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Disponibilizar um sistema de informática integrado via internet banda larga, confidencial, com acesso somente mediante senhas, que permitam a CONTRATANTE visualizar na íntegra os processos e respectivas peças processuais, informações dos andamentos processuais, controle com lançamentos de pagamentos de custas e despesas judiciais integradas a cada processo, inclusive procedente a treinamento a advogados e demais empregados indicados pela CONTRATANTE, caso, não dispunha, deve instalar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA obriga-se a propor as ações que lhe forem encaminhadas no prazo recomendado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Após o ajuizamento das ações, a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de protocolização, cópia de petição inicial, com informação da data de distribuição, vara e número do tomo e das demais peças processuais as quais farão parte do acervo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, tão logo intimada, a designação de hastas públicas nas execuções forçadas, inclusive nas cartas precatórias que conduz, sob pena de arcar com despesas decorrentes de eventuais repetições do ato caso não possam ser aproveitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos leilões a praças designados nos processos sob sua condução.

Contrato nº 40/2016

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL

4



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A arrematação e adjudicação de bens, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser efetivadas com autorização expressa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Obriga-se a CONTRATADA a interpor os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhado, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais, sob pena de responder pelas consequências da ausência de acompanhamento em Grau de Recurso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá emitir parecer sobre temas específicos quando solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para defesa dos seus interesses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As custas processuais, preparo de recursos, autenticações, recibos, registros e despesas cartorárias, diligências de oficiais de justiça, avaliações, perícias, remoções e demais custos necessários ao deslinde das demandas, serão suportados com exclusividade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE solicitará, por e-mail ou por providência administrativa, que a CONTRATADA emita pareceres sobre temas específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que a gestão do presente Contrato será exercida pela advogada MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM, mat. nº 1079, CPF/MF nº 347.800.254-73, Assessora Jurídica, doravante, denominada GESTORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gestor responsabiliza-se pela coordenação e comando do processo de fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe ao Gestor:

- Redigir, revisar, propor os contratos (ou algumas cláusulas);
- Conhecer todo o processo relativo a contratação, bem como suas normas aplicáveis;
- Promover reunião inicial com a CONTRATADA de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do Contrato;
- Exigir o cumprimento do Contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- Tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões dos Contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os documentos previstos no ato do pagamento serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível para que seja liberado o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser encaminhados, no mínimo, com 120 (cento e vinte) dias do término do prazo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de fiscais devidamente designados por meio de Ordem de Serviço, a ser expedida em no máximo, 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O Fiscal será designado pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cabe ao Fiscal:

Contrato nº 40/2016

Mariana Melo Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do Contrato;
- b) Informar ao Gestor do Contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou for cumprido de forma insatisfatória);
- c) Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;
- d) Ajustar as alterações dos serviços que forem julgados convenientes ou necessários;

PARÁGRAFO OITAVO: Além da designação de um fiscal conforme prescrito no Parágrafo Quinto, poderá a CONTRATANTE designar outro fiscal, denominado de fiscal administrativo, por meio de Ordem de Serviço, que se responsabilizará pelo acompanhamento da documentação contratual, mais especificamente, dos aspectos administrativos inerentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO: Considera-se o período da transição os primeiros 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Contrato, quando dar-se-á a passagem dos processos em andamento da antiga para nova CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste período não assistirá a nova CONTRATADA nenhuma remuneração para acompanhamento, exceto se nele forem prestados serviços jurídicos decorrentes de novas demandas judiciais, cabendo-lhe, portanto, o pagamento de forma proporcional ao trabalho executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de realizados serviços fora do Município de Maceió/AL, será pago o valor correspondente ao disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATANTE:

- a) ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) SUSPENSÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8666/93 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a multa aplicada foi inferior ao prejuízo causado pela CONTRATADA, será descontados dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado ou será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES: É vedado:

- a) A participação de estagiários de Direito sem a devida inscrição da OAB como estagiário.
- b) Ao estagiário regularmente inscrito na OAB, praticar atos privativos de advocacia sem a presença do advogado habilitado pela CONTRATANTE e sob a responsabilidade deste.
- c) Aos Advogados da CONTRATADA patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA não pode utilizar-se do acervo jurídico a demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassa-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Não poderão participar da Licitação sociedades e/ou advogados que tenham sido declarados suspensos provisoriamente de participar em Licitação e de contratar no âmbito da administração.

Contrato nº 40/2016

Mariana Menção Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável pelo danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, em caso de efetivação de acordos pela CONTRATANTE que resultem em transação em processos judiciais, não fará jus ao pagamento de honorários advocatícios a que teria direito em decorrência da transação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/73.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

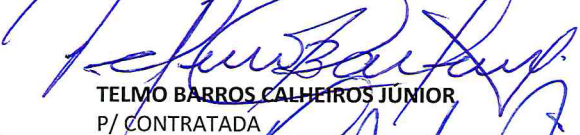
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

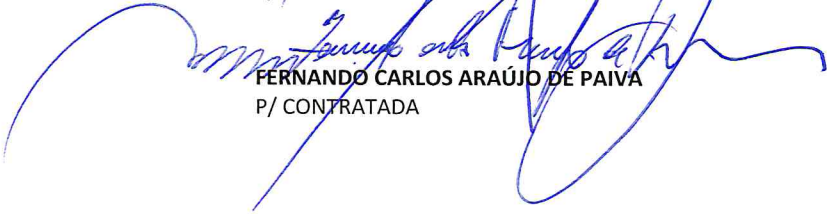
E, estando as partes justas e acordes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 12 de julho de 2016

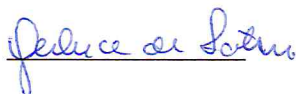

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

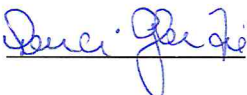

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR
P/ CONTRATADA


FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





ANEXO I
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº 40/2016

MÊS	VALOR MENSAL (R\$)



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

1º Mês	36.970,00
2º Mês	36.970,00
3º Mês	36.970,00
4º Mês	36.970,00
5º Mês	36.970,00
6º Mês	36.970,00
VALOR GLOBAL (R\$) 221.820,00	